



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ESCLARECIMENTO

**"EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2021"
"PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2391/2021".
"DE: 03 de agosto de 2021"**

Araraquara, 16 de agosto de 2021.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONSIDERANDO A EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DE GALERIA, BOCAS DE LOBO, POÇOS DE VISITA, GUIAS, SARJETAS, SARJETÕES (CANALETAS) E DISSIPADORES DE ENERGIA, CONSIDERANDO AINDA A RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS EM CONCRETO DE CALÇADAS NOS LOCAIS ONDE HOVER INTERVENÇÃO E BASE PARA PAVIMENTO ASFÁLTICO, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, NO MEMORIAL DESCRITIVO, NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E NOS DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL".

Vimos, através deste, em relação ao pedido de esclarecimento por parte da empresa ENGTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, expor o que segue:

QUESTÃO: Com relação ao item 07.08 da Habilitação,

07.08. *Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante, demonstrando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente (CREA).*

Favor demonstrar o embasamento jurídico ao se vincular a comprovação de capacidade técnica operacional ao registro na entidade profissional competente (CREA).

ESCLARECIMENTO:

O E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo consolidou jurisprudência por meio das Súmulas nºs 23 e 24, as quais orientam que a comprovação da qualificação técnico profissional se fará mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas de direito público ou privado.

De acordo com o art. 30, § 1º, inciso I da Lei n.º 8.666/93:

Art. 30. *A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

§ 1º *A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - *capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).*

Pois bem, expostos os motivos, a empresa ENGTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA possui razão em suas alegações, sendo, portanto, o esclarecimento, procedente. Portanto, será aceito pela Comissão Permanente de Licitação atestado de comprovação de **capacidade técnico-operacional da licitante**, demonstrando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Era o que tínhamos a esclarecer.

Assinado no original

ARIANE SOARES DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitações
Presidente